



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115/2023-GP/TJAP

Regulamenta o uso Aceitável de Recursos de TIC (dispositivos móveis) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP.

○ **Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP), ao apreciar o Processo Administrativo n.º 84898/2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1626/2023-TJAP que institui a Política de Segurança da Informação e Cibernética no âmbito do TJAP;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Regulamentar o uso Aceitável de Recursos de TIC (dispositivos móveis) no âmbito do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste normativo, os termos e definições são aqueles descritos no Glossário da Política de Segurança da Informação e Cibernética do TJAP, instituído pela Resolução n.º 1626/2023-TJAP.

CAPÍTULO III DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete para os assuntos de segurança da informação:

I - à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC:

1



- a) prover os recursos necessários para configuração de segurança de dispositivos móveis do TJAP, seja por comodato ou próprios, e dispositivos móveis pessoais;
 - b) prover os sistemas e recursos necessários para monitorar e auditar os dispositivos móveis;
 - c) avaliar e homologar os softwares requeridos para uso nos dispositivos móveis do TJAP, seja por comodato ou próprios;
 - d) estabelecer processos operacionais para gestão, monitoramento, auditoria e manutenção dos dispositivos móveis;
 - e) prover e instalar softwares necessários para a execução das atividades do TJAP;
 - f) agir de forma proativa e reativa quando identificados eventos de segurança envolvendo o uso de dispositivos móveis;
 - g) custodiar os dispositivos móveis do TJAP, seja por comodato ou próprios;
 - h) registrar e garantir a rastreabilidade de custódia dos dispositivos móveis do TJAP, seja por comodato ou próprios;
 - i) administrar os termos de custódia de equipamentos cedidos a pessoas do TJAP;
 - j) gerir o(s) contrato(s) de comodato para os dispositivos móveis junto à(s) operadora(s) de telefonia; e
 - k) salvaguardar dispositivos que não estão em operação.
- II - à Secretaria de Gestão Pessoas - SGP e à Secretaria de Comunicação Social - SECOM apoiar o processo de divulgação, avaliação e sensibilização dos assuntos referentes à segurança da informação e cibernética.
- III - aos chefes, ocupantes de cargo ou função igual ou superior a CDSJ-2, divulgar e fomentar as diretrizes do uso de dispositivos móveis entre seus servidores, colaboradores e estagiários;
- IV - aos servidores, colaboradores e estagiários do TJAP:
- a) zelar pelo bom funcionamento dos dispositivos móveis;
 - b) comunicar à SETIC sobre eventos e incidentes envolvendo dispositivos móveis;
 - c) comunicar à SETIC sobre perda, furto ou roubo de dispositivos móveis; e
 - d) cumprir com as diretrizes e orientações das normas de segurança da informação do TJAP, assim como apoiar o desenvolvimento e identificação de novas necessidades.

2



V - às demais unidades que compõem a estrutura do Tribunal, divulgar os normativos de segurança da informação para todos os seus servidores e colaboradores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º No que tange ao uso de dispositivos corporativos móveis do TJAP:

I - o uso de dispositivos móveis, assim como os números de telefonia móvel corporativos, está restrito às atividades exercidas por servidores de natureza especial e aos servidores em escala de plantão em seu cotidiano institucional;

II - os dispositivos móveis são para uso na função ou cargo exercido (Coordenador-Geral, Diretor, Conselheiro, Presidente, Gerente, plantonistas, demais cargos), não sendo um recurso de uso pessoal do servidor ocupante da posição;

III - é vedado o uso de dispositivos móveis do TJAP para atividades que tragam ganhos e benefícios monetários e pessoais;

IV - em caso de mudança do servidor nomeado, o novo servidor deverá receber tanto os dispositivos móveis quanto os respectivos números telefônicos a fim de garantir continuidade das atividades através dos relacionamentos estabelecidos anteriormente; e

V - a pessoa que receber equipamento de propriedade do TJAP ou contratado por comodato assinará termo de custódia de equipamento

Art. 5º Os acessos a sistemas internos, intranet e demais serviços remotos por dispositivos móveis corporativos serão realizados somente mediante utilização de comunicação segura.

§1º O acesso aos sistemas e infraestrutura tecnológica do TJAP, por meio de dispositivos móveis pessoais, é vedado, sendo tratados os casos excepcionais no âmbito da SETIC.

§2º As exceções de acesso de dispositivos móveis pessoais deverão ser feito obrigatoriamente através de comunicação segura e estará sujeito ao monitoramento da equipe da SETIC.

§3º O acesso externo de portais de serviços digitais (página institucional, redes sociais, portais relacionados à transparência, entre outros) será disponibilizado preferencialmente mediante conexão segura.

Art. 6º Quanto ao roubo ou furto de dispositivos móveis do TJAP:

I - a SETIC deve ser imediatamente comunicada;



II - um boletim de ocorrência deverá ser registrado e apresentado junto à SETIC;

III - a SETIC deverá apagar os dados e, quando possível, os dispositivos móveis devem ser inutilizados através de comando remoto; e

IV - os números de telefonia móvel de uso corporativo deverão ser resgatados junto à empresa de telefonia.

CAPÍTULO V DO USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS PESSOAIS (BYOD)

Art. 7º É vedado o uso de dispositivos móveis pessoais para as atividades e acessos a informações e ambiente de tecnologia do TJAP.

Art. 8º Caso haja necessidade uso de dispositivos móveis pessoais para fim de apoiar as atividades no TJAP, a concessão será dada por meio de solicitação formal do chefe ocupante de cargo ou função igual ou superior a CDSJ-2.

§1º Todos os dispositivos móveis particulares que são incorporados à rede de dados e usados para acessos aos dados e infraestrutura do TJAP são considerados como dispositivos corporativos, conforme determinação da Norma Complementar Nº 12/IN01/DSIC/GSIPR.

§2º O uso de dispositivos móveis pessoais está condicionado à obrigatoriedade de configuração e adequação de segurança estabelecidos pela SETIC, devendo seguir os padrões e diretrizes de segurança impostos para os dispositivos móveis corporativos.

§3º Em caso de perda, roubo ou furto do dispositivo móvel pessoais com acessos à informações ou ambiente de tecnologia do TJAP, a SETIC deve ser informada imediatamente para tomar as devidas providências de segurança, evitando o acesso indevido por terceiros.

§4º Quando um usuário for desligado do TJAP, a SETIC, se couber, fará uma limpeza do dispositivo móvel de forma preventiva para garantir que informações do TJAP não sejam custodiadas equivocadamente.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO

Art. 9º Sistemas de monitoramento devem ser estabelecidos a fim de registrar as atividades dos dispositivos móveis corporativos:

I - o sistema deverá detectar o uso ou acesso indevidos dos dispositivos móveis do TJAP;



II - registros (log) de uso e de erros ou falhas devem ser utilizados para assegurar que os problemas de sistemas sejam identificados e alertados;

III - registros de conexão e registro de acesso a aplicações devem ser mantidos por um período de 60 meses, criptografados e sob controle de acesso;

IV - registros de log de auditoria devem ser de acesso restrito da equipe da ETIR, inibindo o acesso de administradores de sistemas para exclusão ou desativação dos registros;

V - os arquivos de log devem ser criptografados a fim de impedir a falsificação e acesso não autorizado; e

VI - será realizado backup dos registros mantendo os aspectos de segurança e criptografia.

Art. 10 Os caso excepcionais de dispositivo móvel pessoal com acessos à informações e ambiente de tecnologia do TJAP está sujeito ao monitoramento da SETIC, que consiste em registrar:

I - informações técnicas do dispositivo e versões de software;

II - configurações de segurança;

III - acessos aos sistemas, arquivos e infraestrutura de TIC.

Art. 11 A SETIC adotará, quando couber, as seguintes medidas como prevenção de incidentes de segurança da informação:

I - bloquear remotamente o dispositivo;

II - apagar todos os dados do dispositivo;

III - instalar um aplicativo remotamente; e

IV - alterar a configuração da política de segurança do dispositivo (ex: forçar a utilização de senha de acesso).

CAPÍTULO VII DO USO E CONTROLE DE SOFTWARE

Art. 12 É vedado o uso de qualquer sistema ou software que não esteja no Mapa de Recursos Mínimos do TJAP.

§1º Para os casos específicos, é necessário que seja solicitado à SETIC análise e aquisição de software.

§2º Toda e qualquer aquisição de softwares deve ser solicitada à SETIC, a qual analisará a solicitação considerando os aspectos operacionais, de segurança e dos instrumentos de planejamento.

Art. 13 A instalação e manutenção de software de segurança dos dispositivos móveis pessoais está restrito à equipe da SETIC, através de seus servidores ou colaboradores de empresa contratada.

08/11/2023 15:15



Art. 14 É vedada a instalação, desinstalação ou desativação de softwares por custodiantes de dispositivos móveis do TJAP que não façam parte da equipe SETIC.

CAPÍTULO VIII DA REUTILIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

Art. 15 Em casos de movimentação interna de servidores, os dispositivos móveis devem ser formatados e reinstalados conforme especificação do fabricante.

Art. 16 Os dispositivos móveis devem ser limpos de forma criteriosa quando destinados a desfazimentos (doações) e descartes.

Art. 17 O novo servidor deverá utilizar-se dos dispositivos móveis conforme diretrizes deste normativo.

CAPÍTULO IX SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 18 Os servidores que não zelarem pela implementação e execução das diretrizes descritas neste normativo serão responsabilizados em caso de vazamento, total ou parcial, de informações sensíveis decorrentes de seus atos.

Art. 19 A violação ou a não aderência a este normativo será considerado um incidente de segurança da informação e acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Comitê Gestor de Segurança da Informação do TJAP.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Macapá - AP, 24 de novembro de 2023.

Desembargador ADÃO CARVALHO
Presidente/TJAP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO

DJE nº 240 no dia 24.11.2023
Circulação 24.11.2023



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2023084898 - 5, por ADRIELE NEVES DE ALMEIDA em 27/11/2023 09:42:49. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMVK9NTXM**